



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VI – EDIÇÃO nº 1438 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 29 de novembro de 2013 PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 02 de dezembro de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

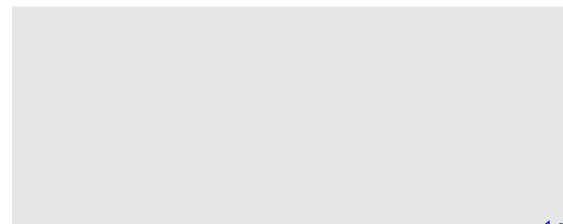
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

Processos nº: 3283771/2010, 3785483/2011, 3882225/2011 e 3146715/2009.

Referência : Tomada de Preços nº 099/2013

Objeto : Reforma dos prédios dos Fóruns das comarcas de Santo Antônio do Descoberto e Alvorada do Norte-GO

Assunto : Impugnação

DOS FATOS

Trata-se da análise de impugnação interposta pelo Sr. Ademir Peixoto dos Santos (expediente nº 03283771-0001), visando a impugnação do edital nº 099/2013, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, regime de execução, para cada um dos itens – Empreitada por Preço Global, ante as possíveis irregularidades presentes no mesmo.

DAS RAZÕES

Alega o impugnante, de forma sucinta, que a obrigatoriedade de que o atestado de capacidade técnica constante do item 14.3 do ato convocatório seja emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado constitui um equívoco burocrático e em nada muda a condição técnico-profissional do engenheiro indicado para representar a empresa licitante e acompanhar os serviços de execução das obras.

Requer a alteração do edital alegando simplesmente que a manutenção da referida exigência poderá excluir do certame uma excelente empresa, dotada de todas

Rua 18, 508, Setor Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74120-030 – Telefone (62)3236-3443 – Fax (62) 3236-3445 -

www.tjgo.jus.br



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

as condições para a execução das obras.

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após análise da impugnação interposta tem-se que:

1. O edital, no item 14.3, relativo à documentação de qualificação técnica exige:

"c) comprovação da capacitação técnico-profissional através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital"

Extrai-se da Lei 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

(...)

§ 1º **A comprovação** de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: ... (grifo nosso)**"

www.tjgo.jus.br

Dessarte, não há que se falar em equívoco em relação à exigência constante do

Rua 18, 508, Setor Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74120-030 – Telefone (62)3236-3443 – Fax (62) 3236-3445

www.tjgo.jus.br



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

ato convocatório e sim na total obediência aos critérios constantes da Lei de Licitações, a serem utilizados para avaliação da documentação das licitantes.

CONCLUSÃO


Conhece, a Comissão Permanente de Licitação, da impugnação apresentada, por considerá-la tempestiva.

Pelas razões acima apontadas, decidiu a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, pela manutenção das exigências constantes do edital pois totalmente compatíveis com o disposto na Lei 8.666/1993.

Goiânia, 28 de novembro de 2013.



Rogério Jayme
Presidente da CPL



Bruno Castro Vendramini
Membro da CPL



Rogério Castro de Pina
Membro da CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS nº 118/2013**

OBJETO: A contratação de empresa(s) para a execução das obras abaixo relacionadas, conforme especificado nos anexos deste edital:

- a)** instalação de subestação de energia para o Fórum da Comarca de Flores de Goiás-GO;
- b)** construção de cobertura do estacionamento do Fórum da Comarca de Caiapônia-GO;
- c)** construção de cobertura do estacionamento do Fórum da Comarca de Urutaí-GO, com 16 vagas para carros mais espaço para motos;
- d)** construção de cobertura do estacionamento do Fórum da Comarca de Cromínia-GO;
- e)** construção de garagens cobertas no 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Goiânia-GO; e
- f)** reforma do prédio do Fórum da Comarca de Águas Lindas-GO.

ABERTURA: dia **19/12/2013**, às **09:30**, na sala da CPL, situada no 3º andar do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, nº 68, Qd. 8-A, Lt. 06 Setor Oeste, Goiânia-GO. Informações pelos telefones: (062) 3236-2433, 3236-2435 e fax (062) 3236-2428 ou pela internet www.tjgo.jus.br.

Goiânia, 29 de novembro de 2013

Rogério Jayme
Presidente da CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2013**

PROCESSO Nº: 4452615/2013,4656822/2013 e 4456025/2013

OBJETO: Aquisição de veículos de carga, empilhadeira, de passeio -Sedan e Vam, conforme especificado nos anexos deste Edital.

IMPORTANTE:

Recebimento das propostas: das 08h00 às 12h00 do dia 13/12/2013

Abertura das propostas: das 12h01 às 14h00 do dia 16/12/2013

Início da sessão de disputa de preços: às 14h30 do dia 16/12/13

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

e-mail: jeplobo@tjgo.jus.br

fax: (062) 3236 2428

fone: (062) 3236 2433/2435

Goiânia, 29 de novembro de 2013

José Eduardo Perotto Lobo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 119/2013

PROCESSO Nº: 4452615/2013,4656822/2013 e 4456025/2013

OBJETO: Aquisição de veículos de carga, empilhadeira, de passeio -Sedan e Van conforme especificado nos anexos deste Edital.

IMPORTANTE:

Recebimento das propostas: das 12h00 às 18h00 do dia 12/12/2013

Abertura das propostas: das 08h0 às 14h00 do dia 13/12/2013

Início da sessão de disputa de preços: às 14h30 do dia 13/12/13